



LEI Nº 81 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

Súmula:— Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, AURELIO MARTINIANO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA PLATINENSE

em 21/12 de 1996

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1997.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturiais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A remuneração de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo V da presente lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legis-



lativo, para atendimento às matérias de competência municipal;

- b)- aprimorar os métodos de fiscalização financeira orçamentária do município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)- dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;
- b)- incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c)- aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno;
- d)- promover assistência jurídica;
- e)- coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f)- dar continuidade a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura, tendo em vista que a parte contábil já está informatizada, estendendo-a ao setor de Pessoal, Tributação e folhas de pagamento;
- g)- restauração do prédio da Prefeitura - Paço Municipal.

III - AGRICULTURA

- a)- desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária, com assistência zootécnica e veterinária, distribuição de sementes e insumos;
- b)- incentivo ao pequeno produtor;
- c)- Firmar convênio com a EMATER.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- manter o ensino fundamental no município, atendendo uma demanda de 600 vagas anuais, na rede municipal;
- b)- promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- c)- desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d)- prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da creche municipal, com 60 vagas;
- e)- reformar 3 (tres) unidades de escola na zona rural do município.
- f)- facilitar acesso às escolas da sede do município, através dos serviços de transporte escolar;



- g - dar continuidade as obras de acabamento e melhorias no ginásio de esporte;
- h)- proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar, bem como aquisição de mais duas unidades;
- i)- dar continuidade a escola "pré-escolar", para crianças até 7 anos; já implantada;
- j)- Manutenção da Creche "Nice Braga".

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)- prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;
- b)- Aquisição de veículo coletor de lixo;
- c)- manter os serviços de conservação de ruas da cidade;
- d)- construir guias de meio fios em ruas da cidade;
- e)- dar continuidade a pavimentação de ruas com lajotas de bloekret ou similar;
- f)- construção de casas populares, em convênio com a COHAPAR ou outro órgão governamental - Estadual ou Federal;
- g)- restaurar próprios públicos;
- h)- aquisição de terrenos urbanos;
- i)- extensão de rede de iluminação, principalmente em novos núcleos.

VI - ESPORTE

- a)- insentivar e promover o esporte amador;
- b)- promover melhorias no estadio de futebol "Nicanor Bueno Mendes".

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)- promover a assistência médica, odontológica e sanitária através da rede municipal de saúde composta de Hospital Municipal e dos postos de Saúde, nos bairros Maroto e Continhas, com atendimento a 2 vezes por semana;
- b)- ampliar e melhorar o Hospital Municipal, na parte do Centro Cirúrgico, adaptando-o para seu pleno funcionamento;
- c)- aquisição de novos equipamentos hospitalar.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA



- a)- manter o programa de assistência social à população carente.

IX - TRANSPORTE

- a)- restauração e conservação da malha rodoviária municipal, numa extensão de 120 km.
b)- reconstruir diversas pontes e bueiros;
c)- manter em funcionamento a Estação Rodoviária Municipal;
d)- recuperar máquinas e equipamentos, aquisição de pá carregadeira, caminhão basculante.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei orçamento geral do município, até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Brasil.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativos, operacionais e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por lei.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8, desta lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - O orçamento deverá prever recursos para o pagamento



to de dívidas trabalhistas do município, referente a demissões ocorridas.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O município fica obrigado a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

- I - revisão do imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a Plan-ta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II - cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimen-to da Contribuição de Melhoria;
- III - revisão dos valores das taxas municipais.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 - Para preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal estabelecido em lei, fica o Poder Executi-vo autorizado a realizar concurso para admissão do pessoal necessá-rio.

Art. 19 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autoriza-dos a proceder a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficia-ís de correção do "Salário mínimo", em todos os níveis do exercí-cio de 1997.

Parágrafo único- Fica vedado a concessão de aumento salarial dife-renciado.

Art. 20 - Ficam ainda os poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder aumento real de vencimen-tos e vantagens aos servidores do quadro de pessoal, até 10% (dez por cento), de acordo com o comportamento da receita arrecadada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orça-mentária que vise conceder dotação para instala-ção ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constitui-do.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 7 de Novembro de 1996


Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal